



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600273
Número Único: 0012016-49.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 01/03/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MÁRCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

Endereço: Rua E
Complemento:
Bairro: Soledade
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49089112
Advogado(a): STEPHANE GONCALVES LOUREIRO PEREIRA 6844/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600273

DATA:

01/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600273, referente ao protocolo nº 20190301114501993, do dia 01/03/2019, às 11h45min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

MÁRCIO WAGNER SANTOS DA SILVA, brasileiro, capaz, auxiliar de carpintaria, inscrito no CPF sob nº 919.006.545-04 e Rg nº 1.214.914 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua E, nº 148, Soledade, Aracaju/SE, CEP 49089-112, vem por sua advogada e bastante procuradora infra assinada, mandato incluso, **STEPHANE GONÇALVES LOUREIRO PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE sob nº 6844, com escritório situado na Avenida Edézio Vieira de Melo, nº 1085-A, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.052-240, onde receberá as futuras intimações, notificações e avisos, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031205, pelos motivos de fato e de Direito que a seguir passa a expor e requerer:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o Autor não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejudicar o sustento de si próprio e de sua respectiva família, razão pela qual pleiteia a concessão da assistência judiciária, com **fulcro no art. 14 da Lei nº5.584/1970**.

II - DOS FATOS

Em data de 23/12/2017, o Demandante por volta das 11:50 hs, ao se deslocar pela Av. Presidente Tancredo Neves, bairro Ponto Novo, nesta cidade de Aracaju/Se, conduzindo veículo tipo motocicleta, modelo Honda/CG 125 FAN ES, cor preta, com placa IAJ 7164, deslocando-se normalmente, em velocidade regular pela via, em sua preferencial, fora atingido gravemente por veículo modelo VW/QUANTUM CL 1800 L, cor cinza, com placa HZM 1028.

Em razão da violência do impacto, o Demandante, tendo sido lançado violentamente ao chão, foi socorrido pela SAMU e encaminhado inicialmente ao Hospital José Franco.

Todavia, após atendimento médico inicial, foi transferido ao HUSE (Hospital de Urgência de Sergipe), onde necessitou ser submetido com urgência a uma Laparotomia Exploradora e Esplenectomia por trauma abdominal contuso, sendo efetuada a retirada do baço.

Verifique-se, inclusive, histórico clínico procedido por ocasião de avaliação médica, em anexo, no qual se destacam as seguintes informações, *in verbis*: “Paciente vítima de acidente automobilístico, trazido pelo SAMU sob protocolo. (...) A tomografia mostrou hematoma subcapsular do baço e foi levado a laparotomia exploradora com esplenectomia. (...)”

Comente-se, por oportuno, que em 27/12/2017, o Autor recebera alta hospitalar. E, desde então, sua vida nunca mais foi a mesma.

O Sr. Márcio, contando presentemente com a idade de 40 (quarenta) anos, experimenta uma dura rotina de dores na região do abdômen, que despontam especialmente ao realizar movimentos simples, tais como amarrar os sapatos, movimentar os braços ou abaixar-se.

Considere-se ainda que, por se tratar de trabalhador braçal, que faz uso da força física para o exercício da sua profissão, qual seja, auxiliar de carpintaria na construção civil, possuindo apenas o primeiro grau completo, restara definitivamente prejudicado, uma vez que nunca mais pudera trabalhar adequadamente em razão das sequelas do acidente sofrido.

Seguem em anexo diversos relatórios médicos dando conta das consequências físicas do acidente ocorrido. Verifiquem-se algumas informações consignadas pelos médicos, *in verbis*:

“Atesto, para dos devidos fins, que o Sr. Márcio Wagner Santos da Silva, com Rg nº 1.214.914/SE, foi examinado por mim na data abaixo, apresentando pós-operatório de laparotomia exploradora e consequente esplenectomia, não tendo, no momento, condições de exercer qualquer função, dentro das prerrogativas exigidas pelas Leis Trabalhistas.

Para tanto enviamos o referido colaborador com o intuito de ser submetido a uma avaliação pericial definitiva para o Auxílio Previdenciário de que tem direito. Miron Vidal Santana, CRM 521, médico do trabalho. Aracaju, 21 de fevereiro de 2018.”

“Relatório Médico

O sr. Márcio Wagner Santos da Silva, 40 anos de idade, pilotava uma motocicleta em 23/12/2017 quando foi atropelado por um carro e caiu ao solo.

Socorrido pelo SAMU e conduzido ao HUSE, foi constatado rotura intracapsular do baço. Submetido à laparotomia exploradora e esplenectomia. Ficou internado por uma semana.CID 5360.

Apesar do bom tratamento, ficaram sequelas abaixo relatados: a) perda de um órgão abdominal; b) Dor na região do hemotórax; c) perda de um órgão. Aracaju, 10/05/2018. Dr. Masayuki Ishi. Ortopedia e Traumatologia. CRM-SE 1276.”

“Relatório médico

Recebo no consultório o paciente Marcio Wagner Santos da Silva de 41 anos que foi atendido no Hospital João Alves no dia 23/12/2017 e ficou sob meus cuidados, sendo submetido a laparotomia exploradora e esplenectomia por trauma abdominal contuso. Referia na ocasião acidente automobilístico com colisão moto x carro. A tomografia da admissão evidenciava hematoma subcapsular esplênico de grande volume, motivo pelo qual foi submetido ao referido procedimento. (...)

No momento, refere não estar apto a voltar a suas atividades laborativas. À disposição para esclarecimentos. Dr. Luiz Henrique Sala de Melo Costa. CRM-SE 4623.”

Não bastasse tudo isso, insta salientar, que as lesões resultaram em perigo de vida e em dano corporal permanente caracterizado pela retirada do baço, conforme se depreende do laudo do IML realizado em 26/06/2018, onde se encontram consignadas as seguintes informações, *in verbis*:

“(...) Histórico: Relata o periciando que fora vítima de acidente de trânsito do tipo queda de motocicleta, fato ocorrido às 12h00 do dia 23/12/2017, nesta capital. Socorrido pela SAMU e encaminhado inicialmente ao Hospital José Franco, porém após avaliação inicial, foi transferido ao HUSE onde foi submetido à cirurgia de emergência para a retirada do baço.

Descrição:

Ao exame apresenta lesão cirúrgica incisa, de morfologia linear, medindo 23,0 cm de comprimento, localizada em parede abdominal. Trouxe cópia de prontuário médico do HUSE onde consta que o periciando foi vítima de acidente motociclístico, realizou tomografia computadorizada do abdome que revelou hematoma em baço e em seguida submetido à laparotomia exploradora e esplenectomia.

Comentário médico forense:

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões resultaram em perigo de vida e se faz necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto e, dano corporal permanente caracterizado pela retirada cirúrgica do baço.

Conclusão:

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para o periciando um dano corporal permanente caracterizado pela retirada cirúrgica do baço.

Exame realizado às 11h15 do dia 27/06/2018.

Quesitos/Respostas:

1º Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Sim.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável para ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano corporal permanente caracterizado pela retirada cirúrgica do baço.(...)"

Importante mencionar que, o demandante restara com uma cicatriz de grande proporção verticalmente no abdômen, causando-lhe imenso desconforto habitualmente, além do incômodo estético.

É de se evidenciar que todas as despesas médicas foram custeadas integralmente pelo Demandante.

De modo que, fazendo uso da legislação vigente, o Demandante requererá o pagamento do seguro obrigatório, o DPVAT, em data de 18/05/2018, ocasião em que lhe fora concedida indenização no valor total de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), conforme documentos de sinistro de nº 3180230720 e nº 3180230734 em anexo.

Repare Douto Juiz que o Demandante em que pese ter sofrido de invalidez permanente, apenas receberá a quantia de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), quando em verdade, lhe é devido o teto indenizatório legal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme restará demonstrado.

Assim, não restando outra alternativa, vem o Requerente, diante da afronta aos mais elementares princípios constitucionais, socorrer-se do Judiciário para requerer o que lhe é claramente devido, por ser medida de Direito e, principalmente, de Justiça.

III – DO DIREITO

A) DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT. A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução, *in verbis*:

(...) Art. 5º. **Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...) § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”**

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da substituição ora pleiteada, senão vejamos, *in verbis*: “**(...) § 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES SERÃO REALIZADOS PELOS CONSÓRCIOS, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”**

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, o que a torna legitimada passiva da presente lide.

B) DO CABIMENTO DA MEDIDA E DA INDENIZAÇÃO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Vejamos, *in verbis*:

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)"

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe *in verbis*:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado, *in verbis*:

"FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução." (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Repare ainda MM Juiz que há farta jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74. Verifique-se, *in verbis*:

"APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA

INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no acidentado.² O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito. DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235 – www.jusbrasil.com.br)

O julgado acima defende, portanto, que o segurado seja beneficiado por todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

Sendo assim, tem sim direito, o Autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.

Diante de tudo o que sofreu o Autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo do IML, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes.

Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida indenização em justo valor pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

C) DA PERTINÊNCIA DA INDENIZAÇÃO NO VALOR LEGAL MÁXIMO

Douto Julgador, conforme relatado anteriormente, o Autor requerera o seguro indenizatório e recebera o valor total de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais).

De forma que, serve a presente, para solicitar a complementação do valor que lhe é devido, sendo compensado o que já foi anteriormente recebido.

Vale mencionar que, o dano pelo qual o Requerente fora exposto trata-se de dano permanente pela retirada do baço, em clara consonância do que foi exposto no laudo realizado pelo IML.

De modo que, é importante ressaltar que os danos cobertos pelo seguro em questão compreendem indenização por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, conforme o mencionado artigo 3º, II, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.842/07.

Sob essa perspectiva, a indenização é calculada tendo como base o teto indenizatório legal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), proporcionalmente ao grau de incapacidade da vítima. No caso em comento, é devido ao Autor a quantia de R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais) à título de complementação do valor.

Vejamos jurisprudência que serve como mão à luva ao caso em comento, *in verbis*:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE. TRAUMA ABDOMINAL E RETIRADA DE BAÇO. INVALIDEZ PARCIAL. PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO OERICIAL CONCLUSIVO. PERDA ANOTÔMICA DE

25%. LEVE REPERCUSSÃO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL DEVIDA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

(...)

VOTO

Trata-se de ação de cobrança em que a autora, ora apelante, objetiva a complementação do pagamento de seguro obrigatório DPVAT, em razão de suposta invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito do qual foi vítima em 25/06/2011.

Para tanto, alega que recebeu somente R\$ 1.350,00, mas apontou que a indenização devida em caso de invalidez permanente seria de R\$ 13.500,00.

Destaca ainda que o laudo pericial é divergente e equivocado quanto ao percentual arbitrado.

É indubidoso que a autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 25/06/2011 (fls. 12-13), bem como que se submeteu a tratamento e cirurgia, conforme relatório cirúrgico e fichas de atendimento no Hospital Ferreira Machado acostados a fls. 17-24.

Certo também que a autora recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.350,00, conforme o comprovante de depósito acostado a fls. 15.

Na hipótese, observa-se que o perito concluiu que a autora sofreu redução funcional de leve repercussão, o que equivale a 25% de percentual de perda (fls. 79-80), e apesar de intimada regularmente, a autora não se manifestou sobre o laudo pericial.

Esclareceu o perito que “houve retirada do órgão, portanto invalidez do órgão. Mas não invalidez das suas funções, já que suas funções podem ser substituídas por outros órgãos e sistemas. Há um índice muito elevado de retirada desse órgão em situações de trauma abdominal, devido a sua fragilidade e consistência quase que gelatinosa. Pode-se viver sem o baço, sendo que em algumas situações o sistema imunológico pode ficar debilitado. Por isso o paciente deve sempre ficar atento ao reforço das vacinações. Se enquadraria em invalidez parcial.”

Registre-se que a perícia deve apurar o percentual de invalidez, quantificar as lesões apresentadas pela parte, observando-se os limites de indenização previstos em lei.

Entretanto, embora a autora afirme que restou demonstrado o seu direito à indenização correspondente a 100% do teto legal, o laudo pericial médico, ao contrário, é firme ao concluir por “Redução sem perda completa (da função). Ou seja, houve perda total do órgão, mas a sua função é substituída. (...) o autor pode viver sem o baço, o mesmo relata que trabalha como autônomo (vendas de produtos da AVON). Neste caso, há redução funcional de leve repercussão, o que equivale a 25%.” (fls. 80).

É importante ressaltar que os danos cobertos pelo seguro em questão compreendem indenização por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, conforme art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.482/07.

Sob essa perspectiva, a indenização é calculada tendo como base o teto indenizatório legal de R\$ 13.500,00, proporcionalmente ao grau de incapacidade da vítima.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema ao julgar recurso especial representativo da controvérsia na forma do art. 543-C do CPC de 1973, então em vigor, conforme o aresto destacado:

‘RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA Nº 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp. nº 1.246.432/RS, Rel. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO – Julgamento: 22/05/2013)’

Com efeito, aplicam-se os Enunciados das Súmulas 474 do STJ e 233 deste Tribunal de Justiça, a seguir:

Súmula 474- A indenização do seguro SPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.

Súmula 233 – O percentual da perda, apurado mediante prova idônea, determinará o grau de invalidez permanente do segurado e o valor da indenização prevista na Lei nº 6.194/74.

Sendo assim, nos termos da Lei nº 6.194/74: ‘quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura.’

Na hipótese, verifica-se do Anexo à referida lei, incluído pela Lei nº 11.945/09, que a retirada do baço classifica-se como “Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais”, em que é considerado o ‘Percentual da perda’, que conforme o laudo pericial foi de 25%, ou seja, o correspondente a R\$ 3.375,00.

Desse modo, tendo a autora recebido administrativamente R\$ 1.350,00, subsiste a diferença indenizatória de R\$ 2.025,00, acrescida de juros e correção.

Por fim, é importante registrar que como houve pagamento a menos, a correção monetária incide a partir de tal data, ou seja, do pagamento feito pela via administrativa e o juros de mora, a partir da citação, conforme Súmulas 43 e 426, ambas do STJ.

Sobre o tema vale transcrever os seguintes julgados deste Tribunal:

‘APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT. GRAU DE INCAPACIDADE APURADO EM 75% DOS 70% INDENIZÁVEIS. NA FORMA DA TABELA DE CÁLCULO DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INCONFORMISMO DA PARTE RÉ. Em obediência ao postulado tempus regit actum e, considerando que o acidente que vitimou o autor ocorreu em 06/04/2010, deve ser aplicada a Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.482/07 e 11.945/09. Não há dúvida acerca da interpretação dos dispositivos citados, sendo certo que a indenização deve corresponder o grau de invalidez. Súmula nº 474 do E. STJ. Laudo pericial médico produzido nos autos que afirmou a existência de nexo de causalidade e incapacidade laborativa permanente, apurada no percentual de 75%. Manutenção do valor estipulado pelo Magistrado de 1º Grau, a título de diferença de seguro DPVAT, conforme a aplicação da legislação vigente à época do fato. Tendo em vista que o autor recebeu administrativamente a quantia de R\$ 675,00, a

título de indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT), deve ser a mesma abatida do valor total devido como determinado em sentença. Todavia, sobre a diferença da indenização a ser paga, deve incidir correção monetária a contar do pagamento parcial em sede administrativa, e não da sentença ou do evento danoso, correndo os juros de mora a partir da citação.
DESPROVIMENTO DO RECURSO. (APELAÇÃO 0004063-70.2013.8.19.0014 – DES. ANDRE RIBEIRO – Julgamento: 15/09/2016 – VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL) Grifos nossos.'

'APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO, OCORRIDO EM 1990. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE DE 70% (SETENTA POR CENTO). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INDENIZAÇÃO QUE DEVE OBSERVAR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA EM QUE OCORREU O ACIDENTE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. PREVALÊNCIA DO VALOR DE ATÉ 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS COMO QUANTUM INDENIZATÓRIO, NOS TERMOS DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 3º, III, B DA LEI Nº 6.194/74, VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ, APURADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. INCIDÊNCIA DA TABELA, CONTIDA NA CIRCULAR SUSEP Nº 029 DE 20/12/1991 PARA ESTABELECER A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO AO GRAU DE INVALIDEZ PRECEDENTE SO STJ, SUBMETIDO O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. VALOR INDENIZATÓRIO, INDEVIDAMENTE, FIXADO. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. A PARTIR DO PAGAMENTO, FEITO A MENOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 43 DO STJ. RECURSOS OS QUAIS SE DÃO PARCIAL PROVIMENTO. (APELAÇÃO 0205611-59.2011.8.19.0001- DES. CLAUDIA PIRES – Julgamento: 14/09/2016 – SEXTA CÂMARA CÍVEL) Grifos nossos.'

Pelo exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso, para condenar a ré a pagar a diferença indenizatória de seguro obrigatório DPVAT de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), acrescida de correção monetária a partir da data do pagamento administrativo a menor e juros, a partir da citação, além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017. Des. Elton M. C. Leme. Relator (TJ- RJ – APL: 00191474820128190014 RIO DE JANEIRO CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL, Relator: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Data de Julgamento: 28/06/2017, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/06/2017- www.tjrj.jus.br).

Assim, em conformidade com o julgado transscrito, requer a realização de perícia médica com a finalidade de apurar o percentual de perda sofrido pelo Demandante, com o intuito de enquadrar o Autor no valor indenizatório legalmente devido, qual seja, o teto legal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista a invalidez parcial e permanente em decorrência da retirada cirúrgica do baço.

IV – DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O art. 3º, 2º, do Código de Defesa do Consumidor é claro ao preconizar que os serviços de natureza securitária estão sujeitos às normas consumeristas, uma vez que são prestados, mediante remuneração, no mercado de consumo, conforme segue adiante, *in verbis*:

“(...) Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”

Saliente-se ainda Douto Julgador, o que dispõe o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...) VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (...)”

Verifica-se ainda, jurisprudência contundente, *in verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRÁVADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXEGESE DOS ARTS. 1º E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Aplicam-se as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo a inversão do ônus da prova, inclusive de ofício, quando estiver verificada a hipossuficiência do favorecido.

(...)

VOTO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, contra decisão que, proferida na ação de cobrança de seguro DPVAT, ajuizada por Márcio Roberto Severino,

determinou a inversão do ônus probatório, em virtude da incidência do Código de Defesa do Consumidor no caso em exame.

A Agravante requer a revogação da decisão, uma vez que o contrato de seguro possui natureza jurídica obrigacional e não consumerista, tornando descabida a inversão do ônus da prova.

Razão não a socorre.

O art. 3º, 2º, do Código de Defesa do Consumidor é claro ao preconizar que os serviços de natureza securitária estão sujeitos às normas consumeristas, uma vez que são prestados, mediante remuneração, no mercado de consumo, conforme segue adiante:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Pode-se verificar, assim, como incontroverso que a Agravante se encontra postada como prestadora de serviços, enquanto, o Agravado, por ser seu consumidor, faz jus à facilitação de sua defesa com a inversão do ônus da prova a seu favor (art. 6º, VIII, do CDC), em razão da hipossuficiência técnica perante a Recorrente.

Nesse sentido, esta egrégia Corte de Justiça posicionou-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA EVIDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Pode o juiz inverter o ônus da prova quando reconhecer a hipossuficiência ou a verossimilhança das alegações do segurado consumidor, facilitando, dessa forma, sua defesa. A inversão do ônus da prova não obriga o réu a apresentar a prova, mas a sua inéria gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo consumidor, não comprovados no processo (Agravo de Instrumento n. , de Presidente Getúlio, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. 14-4-2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DETERMINADAS A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO SECURITÁRIA COMPREENDIDA ENTRE A DE CONSUMO PELA LEI N. 8.078/1990. ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, QUE PERMITE A INVERSAO DO ONUS PROBANDI. DECISAO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor na relação oriunda de seguro DPVAT, uma vez que a seguradora e o segurado se enquadram na qualidade de fornecedor e consumidor do serviço.

A inversão do ônus da prova é cabível nas hipóteses em que o magistrado vislumbra a verossimilhança das alegações, a hipossuficiência do consumidor, e leva em conta as regras ordinárias de

**experiência, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/1990
(Agravo de Instrumento n. , de Joinville, rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. 18-6-2012)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DECISAO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINA A INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. APPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES RESPALDADAS EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO PERICIAL ACOSTADOS AOS AUTOS. HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADA DIANTE DO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA. DECISAO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Conquanto o seguro obrigatório DPVAT não se enquadre no modelo típico de relação securitária, conserva em sua essência contornos que denotam a presença patente de uma atividade consumista com possibilidade de serem identificados, nos moldes dos arts. 2º e 3º, 2º, do Código de Defesa do Consumidor, as figuras do fornecedor - a empresa seguradora - e do consumidor final do serviço por esta prestado - o destinatário do prêmio, o qual, é igualmente, no caso, o contratante.

A inversão do ônus da prova legitima-se, no caso, verificada a hipossuficiência do consumidor ante a especialidade da prova pericial, a qual refoge às regras ordinárias de experiências, exigindo um maior grau de informação técnica." (TJSC, Agravo de Instrumento n. , de Timbó, rel. Des. Eládio Torret Rocha, julgado em 22/04/2008) (Agravo de Instrumento n. , de Joinville, rel. Desa. Denise Volpato, j. 24-7-2012) **Não se pode olvidar, ainda, que, por ser matéria de ordem pública, conforme redação do art. 1º do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova pode ser declarada, inclusive, de ofício quando verificada a relação de consumo entre as partes.**

Nessa esteira: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - HONORÁRIOS PERÍCIAIS - INCUMBÊNCIA DA EMPRESA SEGURADORA - IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA - INAPLICABILIDADE DO CDC - DPVAT - CONTRATO DE SEGURO ATÍPICO - TESE AFASTADA - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES DA RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CDC EX OFFICIO - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - OCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL - REQUERIMENTO DA SEGURADORA - HONORÁRIOS - INCUMBÊNCIA DA PARTE INTERESSADA - EXEGESE DO ARTIGO 33 DO CPC - REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PELO IML - ART. 5º, 5º, DA LEI N. 6.194/74 - ÂMBITO JUDICIAL - INAPLICABILIDADE - PERITO - LIVRE ESCOLHA PELO MAGISTRADO - RECLAMO IMPROVIDO - DECISÃO RATIFICADA. Em decorrência das normas de ordem pública, aplica-se o regramento inserto no Código de Defesa do Consumidor, inclusive ex officio . Aplica-se aos seguros obrigatórios - DPVAT o Código de Defesa do Consumidor, ante a caracterização dos predicativos da relação consumerista [...] (Agravo de Instrumento n., de Tubarão, rel. Des. Monteiro Rocha, j. 8-3-2012, grifo nosso). Desse modo, tem-se que a decisão agravada coaduna-se com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Justiça, não merecendo, portanto, nenhum reparo. Assim, em virtude das razões anteriormente expostas, nega-se provimento ao recurso. Esse é o voto. Gabinete Des. João

Batista Góes Ulysséa." (AG 20120173843 SC 2012.017384-3. Desembargador Relator João Batista Góes Ulysséa. J. 12/09/2012 – www.jusbrasil.com.br)"

Assim, MM Magistrado, em razão dos comandos contidos na legislação, bem como, levando-se em consideração a hipossuficiência do Demandante comparativamente à Demandada, e ainda, em razão dos demais argumentos elencados nesta, resta requerida a aplicação do CDC, e ainda a inversão do ônus probatório.

É o que basta.

V – DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, serve a presente para requerer à V. Exa. que a presente ação seja **JULGADA PROCEDENTE EM TODOS OS SEUS TERMOS**, bem como se digne este ilustre Juízo:

1) A determinar a **CITAÇÃO** da Requerida para responder aos termos da demanda, sob pena de revelia e confessio;

2) Seja determinada **A APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COM A NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO;**

3) Condenar a seguradora Ré a **COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ/SEQUELAS PERMANENTES** na quantia de **R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais)**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, **CORRIGIDA DESDE A DATA DA DO PAGAMENTO A MENOR E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO;**

4) Condenar a Ré ao **PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, CORRIGIDA E ATUALIZADA;**

5) Seja determinada a **REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**, a fim de apurar o grau de invalidez/sequelas permanentes suportadas pelo Autor;

6) Deferir a **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, em virtude de ser o Requerente pobre no sentido legal e fático do termo, não reunindo condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo da própria subsistência e de sua respectiva família.

Protesta pela produção de todas as provas em Direito admitidas, requerendo, especialmente e desde já, o depoimento pessoal do representante da Ré, sob pena de confessar, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de novos documentos e tudo que for necessário para a busca da verdade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais), para efeitos fiscais e de alcada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Aracaju, 06 de fevereiro de 2019.

Stephane Gonçalves Loureiro Pereira
OAB/SE 6844

PROCURAÇÃO

MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA, brasileiro, capaz, solteiro, auxiliar operacional, inscrito no Rg nº 1.214.914 SSP/SE e CPF nº 919.006.454-04, residente e domiciliado na Rua E, nº 148, Soledade, Aracaju/SE, CEP 49.070-000, vem, pelo presente instrumento de procuração, nomear e constituir sua bastante procuradora, **STEPHANE GONÇALVES LOUREIRO PEREIRA**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SE 6844, residente e domiciliado na Avenida Edézio Vieira de Melo, nº 1085-A, Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49052-240, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju, 31 de janeiro de 2019.

Marcio Wagner Santos da Silva
MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.214.914	2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	14/03/2017
NOME MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA				
FILIAÇÃO MARIA HELENA SANTOS DA SILVA MANUEL FERREIRA DA SILVA				
NATURALIDADE ARACATU-SE	DATA DE NASCIMENTO 28/05/1977			
DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR. 6883 LV A.110 FL. 25 GART. 07.0F.02.DIST.COM.ARACATU-SE 919.006.545-04	ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/06/93				
DIRETÓRIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO				

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-61 I nsc.Est. 270.767.436

Documento sem valor fiscal.
Documento não é seguido à via de conta.
Bolso para sempre pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - N° 002.546.017

DADOS DO CLIENTE

MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA
RUA E 0148 CASAA
ARACAJU

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/907276-0

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2018	09/04/2018	158	16/04/2018	R\$ 82,64

Acesse: www.energisa.com.br



MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

Roteiro: 03-001-280-4740

83640000000-3 82640148000-7 09072762018-0 04200001019-1



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
16/04/2018	R\$ 82,64	907276-2018-04-2



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002453/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 09/03/2018 12:34

Data/Hora Fim: 09/03/2018 12:48

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 23/12/2017 12:15

Local do Fato

Município: Aracaju

Bairro: Ponto Novo

Logradouro: AV. TANCREDO NEVES

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - Veículo da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	

EN VOLVIDO(S)

Nome: MÁRCIO WAGNER SANTOS DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 28/05/1977

Profissão: Carpinteiro

Estado Civil: Solteiro(a)

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Maria Helena Santos da Silva

Nome do Pai: Maol Ferreira da Silva

SABEM SECURADORA S/A

18 MAI 2018

RECEBIDO

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1214314

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 919.006.545-04

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: Rua E

Bairro: Soledade

Telefone: (79) 99962-9721 (Celular)

Nº: 148

CEP: 49.000-000

Nome: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa IAJ7164

Número do Chassi 9C2JC41209R074869

Ano/Modelo Fabricação 2009/2009

Cor PRETA

UF Veiculo Sergipe

Municipio Veiculo Aracaju

Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002453/2018

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvimentos

Márcio Wagner Santos da Silva

Depositário

Grupo Veículo

Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

Placa HZM1028

Número do Chassi 09391

Ano/Modelo Fabricação 1996/1996

Cor CINZA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Aracaju

Marca/Modelo VW/QUANTUM CL 1800 I

Modelo VW/QUANTUM CL 1800 I

Veículo Adulterado? Não

Quantidarte 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvimentos

Desconhecido 1

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima que conduzia a motocicleta citada pela referida via, sentido sul/norte, e quando chegou em frente à Toyolex, foi fechado pelo outro veículo citado, com a situação este caiu e veio a sofrer escoriações além de lesões abdominais. Relata ainda que a motocicleta está licenciada em nome de Marcos Santos da Silva.

ASSINATURAS

Raimundo Renato Valenca Junior
Responsável pelo Atendimento

Márcio Wagner Santos da Silva
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e declaro que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

GABEMI SECURADORA S/A

18 MAI 2018

REBIDO

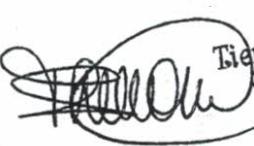
RELATÓRIO 0165 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1712230268 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 11h50min do dia 23 de Dezembro de 2017, para atendimento de vítima identificada em ficha de ocorrência como Marcio Wagner, com relato de colisão carro x moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local, seguido de remoção para Unidade Hospitalar, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 25 de Janeiro de 2018


Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE QUARTEL DO COMANDO GERAL DIRETORIA DE OPERAÇÕES



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE SERVIÇO DIÁRIO

TIPO	DATA DA OCORRÊNCIA	HORÁRIO	PROTOCOLO
Acidente Motociclístico	23/12/2017	12h14	ID996847
SOLICITANTE	TELEFONE	Atendente CIOSP	STATUS
Marcio Wagner da Silva Santos	(79) 99962-9721		Finalizada

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA

Av. Tancredo Neves, bairro Jabotiana, próximo a Tcyota, no município de Aracaju/SE

HISTÓRICO

Relato que a guarnição do Corpo de Bombeiros foi acionada pelo SAMU, para atender uma ocorrência de acidente motociclístico (colisão carro x motocicleta), visto que no momento do sinistro não havia Viatura do SAMU disponível. Porém, depois que a guarnição do CBMSE estava no local da ocorrência, uma equipe do SAMU se fez presente e a guarnição do Bombeiro foi direcionada para atender outra ocorrência no município de Rosário do Catete. O acidente vitimou o sr. Marcio Wagner Santos da Silva, portador do RG 1.214.914/SSP/SE e CPF: 919.006.545-04, o qual foi atendido pelo SAMU.

Dados dos Veículos envolvidos: Moto Honda FAN placa policial IAJ 7164

Carro HZM 1028

Quartel em Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2018

Valter Alves de Oliveira - Ten. QOABM



Auxiliar da DOp – CBMSE



INSS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

27/04/2018 08:02:33

Identificação do Filiado

Nit: 1.261.388.076-9
CPF: 919.006.545-04
Data de Nascimento: 28/05/1977

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	CNPJ/CCE/CPF/NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.261.388.076-9	15.104.383/0001-15	CERAMICA SERGIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18/08/1997		12/1997	Empregado	PEXT
2	1.261.388.076-9	15.104.383/0001-15	CERAMICA SERGIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18/09/1997	16/12/1997	11/1997	Empregado	
3	1.261.388.076-9	13.150.388/0001-59	ESACO EMPRESA DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	01/03/2003		07/2006	Empregado	PEXT
4	1.261.388.076-9	02.165.857/0001-97	CHS COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/09/2007		12/2008	Empregado	
5	1.261.388.076-9	02.165.857/0001-97	CHS COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/04/2008			Empregado	PEXT
6	1.261.388.076-9	03.103.154/0001-05	FR RECURSOS HUMANOS LTDA	23/07/2009			Empregado	
7	1.261.388.076-9	13.172.267/0001-08	GALLOTTI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	10/05/2012	07/11/2012	11/2012	Empregado	
8	1.261.388.076-9	03.232.447/0001-84	TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	01/11/2012	07/11/2013	11/2013	Empregado	
9	1.261.388.076-9	07.767.450/0002-34	PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA	01/11/2013	29/10/2015	10/2015	Empregado	
10	1.261.388.076-9	09.580.535/0002-34	GMFS ENGENHARIA EIRELI	30/10/2015		09/2017	Empregado	
11	1.261.388.076-9	21.664.298/0001-04	GB TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	27/11/2017		01/2018	Empregado	
12	1.261.388.076-9	621.463.934-6	BENEFICIO	07/01/2018	19/04/2018		Beneficio	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
PEXT	- Pendência de Extemporaneidade de Vínculo

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99

**-audio Perícia
Digitalizado**



**INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
MARCIO WAGNE SANTOS DA SILVA**

LAUDO Nº 5517/2018

ESTE CONFERE COM O ORIGINAIS

em 12/07/18

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

terça-feira, 26 de junho de 2018

Nº Laudo
5517/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima MARCIO WAGNE SANTOS DA SILVA **Nascimento** 28/05/1977 **Idade** 41 **Naturalidade** ARACAJU
Estado Civil Solteiro **Sexo** Masculino **Cor** Preto **Profissão** ~~Analista de Informática~~ **UF** SE

Estado Civil **Sexo** **Cor** **Profissão** **UF**
SOLTEIRO **MASCULINO** **PARDA** **CARPINTEIRO** **SE**
Instrução **Nome da Mãe** **Nome do Pai**

Nome da Mae MARIA HELENA S. DA SILVA **Nome do Pai** MANOEL F. DA SILVA
1º Grau Completo

Endereço BUA E 148 **Bairro** SOLEDADE **Município** ARACAJU/SE.

RUA E, 148 **SOLEDADE** **ARACAJU/SE.**
Nome da Autoridade **Função** **Unidade**

DANIELA RAMOS L. BARRETO DANIELA RAMOS L. DEDT
BARRETO

1º Perito Relator Cremesel\Grose **2º Perito Relator** Cremesel
MASCULIN

DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS 3296 MASC/LA
Nº5517/2

Local da Perícia	Tipo	Causa
Sala do IML		

Local da Perícia **Tipo** **Causa**
Sala do IML

Local da Perícia **Tipo** **Causa**
Sala do IML

Local da Perícia **Tipo** **Causa**
Sala do IML

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que fora vítima de acidente de trânsito do tipo queda de motocicleta, fato ocorrido às 12h00 do dia 23/12/2017, nesta capital. Socorrido pelo SAMU e encaminhado inicialmente ao Hospital José Franco, porém após avaliação inicial, foi transferido ao HUSE onde foi submetido à cirurgia de emergência para retirada do baço.

Descrição

Ao exame apresenta lesão cirúrgica incisa, de morfologia linear, medindo 23,0 cm de comprimento, localizada em parede abdominal. Trouxe cópia de prontuário médico do HUSE onde consta que o periciando foi vítima de acidente motociclístico, realizou tomografia computadorizada do abdome que revelou hematoma em baço e em seguida submetido à laparotomia exploradora e esplenectomia.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões resultaram em perigo de vida e se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto em dano corporal permanente caracterizado pela retirada cirúrgica do baço.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para o periciando um dano corporal permanente caracterizado pela retirada cirúrgica do baço.

ESTE CONFITE É UM Q ORIGINAL

12.07.18

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida

Exame realizado às 11h15 do dia 27/06/2018.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

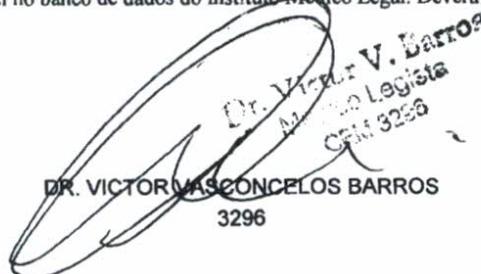
5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Sim.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano corporal permanente caracterizado pela retirada cirúrgica do baço.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

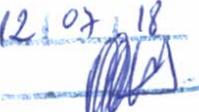


Dr. VICTOR V. BARROS
Médico Legista
CEP 3236
DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS
3296

MASC/LAUDO Nº5517/2018

**Laudo Perito
Digitallzado**

ESTE CONFIRMO O DIRETOR:

Em 12/07/18


Carlos Rodrigues Ribeiro de Almeida
Escrevendo de Policia Judiciária



CERTIDÃO DE ATENDIMENTO

Atendimento

Força: Corpo de Bombeiro Militar ID: 996847
Data: 23/12/2017 Horário: 12:14:48
Evento Comunicado: T00008 - ACIDENTE DE TRANSITO Meio Aviso: Telefone - (79) 3212-8400
Área: Aracaju
Fato Constatado: -

Localização

Município: ARACAJU UF: SE Coordenada X: -10,9370065330988
Bairro: JABOTIANA Região: - Coordenada Y: -37,0826821187839
Logradouro: Presidente Tancredo Neves N°:
Cruzamento: -
Complemento: -
Georreferência: -
Tipo Local: VIA URBANA

Histórico

Encaminhado: AV TANCREDO NEVES, JABOTIANA, EM FRENTE A TOYOLEX SOLICITANTE INFORMA QUE HOUVE UMA COLISAO ENVOLVENDO UM CARRO E UMA MOTO INFORMA QUE HA 02 VITIMAS AMBOS ESTAVAM COM CAPACETES TIVERAM ESCORIAÇOES E ESTAO CONSCIENTES NAO HA INFORMAÇOES SOBRE OS VEICULOS DO ACIDENTE PEDE APOIO DO COBOM DEVIDO QUE O SAMU ESTA SEM VTR

Empilhado: 23/12/2017 12:15:48: AV TANCREDO NEVES, JABOTIANA, EM FRENTE A TOYOLEX SOLICITANTE INFORMA QUE HOUVE UMA COLISAO ENVOLVENDO UM CARRO E UMA MOTO INFORMA QUE HA 02 VITIMAS AMBOS ESTAVAM COM CAPACETES TIVERAM ESCORIAÇOES E ESTAO CONSCIENTES NAO HA INFORMAÇOES SOBRE OS VEICULOS DO ACIDENTE PEDE APOIO DO COBOM DEVIDO QUE O SAMU ESTA SEM VTR

Evolução

Data Inclusão	Força	Descrição
23/12/2017 13:04	CBM	INFORMO QUE A GUARNIÇÃO JÁ CONCLUIU COM SUCESSO E ESTÃO EM DIREÇÃO A UM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NA CIDADE DE ROSÁRIO DO CATETE DE PROTOCOLO N° 996938.
23/12/2017 12:22	CBM	SUPERVISOR INFORMADO. GUARNIÇÃO DO QCG - UR 08 ACIONADA ATRAVÉS DO SGT. GOIOVANI

Viaturas Infraestruturas

Viatura	Unidade	Força
UR-08	COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SE	CBM
E51009	COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRANSITO	PM

SINISTRO 3180230720 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

CPF/CNPJ: 91900654504

Posição em 06-06-2018 09:19:49

Sua documentação foi digitalizada e seu pedido de indenização já está em análise na seguradora. O prazo regulamentar para conclusão do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

SINISTRO 3180230734 - Beneficiário

VÍTIMA Resultado de consulta por

COBERTURA MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

PONTO DE DAMS

INDENIZAÇÃO ATENDIMENTO DA SILVA

BENEFICIÁRIO SABEMI RECEPTOR DA SILVA

CPF/CNPJ: 91900654504

Posição em 28-05-2018 Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

Seu pedido de 28-05-2018 PEDIDO DE

Líder DPVAT de indenização 10:13:56

Volte a consultar seu estatuto. Em breve, o pagamento está em fase final de análise na Seguradora.

Data do Pagamento 29/05/2018

Valor da Indenização R\$ 225,00

Juros e Correção R\$ 0,00

Valor Total R\$ 225,00



SINISTRO 3180230720 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-F

Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

CPF/CNPJ: 91900654504

Posição em 18-06-2018 09:02:49

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indemnização	Juros & Correção	Valor Total
19/06/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

919.006.545-04

Nome completo da vítima

Marcio Wagner Santos da silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Marcio Wagner Santos da silva	919.006.545-04	Titular de carpintaria
Endereço	Número	Complemento
Rua E	1018	Casa A
Bairro	Estado	CEP
Soldado	Pará	69000-000
Email	Telefone (DDD)	
	(91)99969-0162	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- | | | | |
|--|--|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 |
| <input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00 | |

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

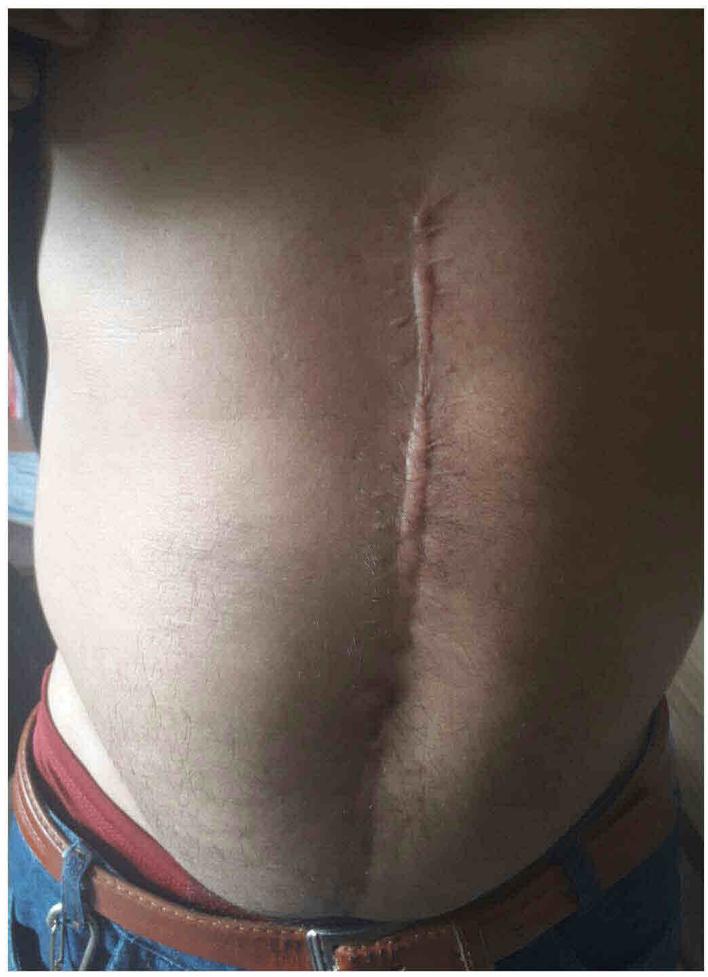
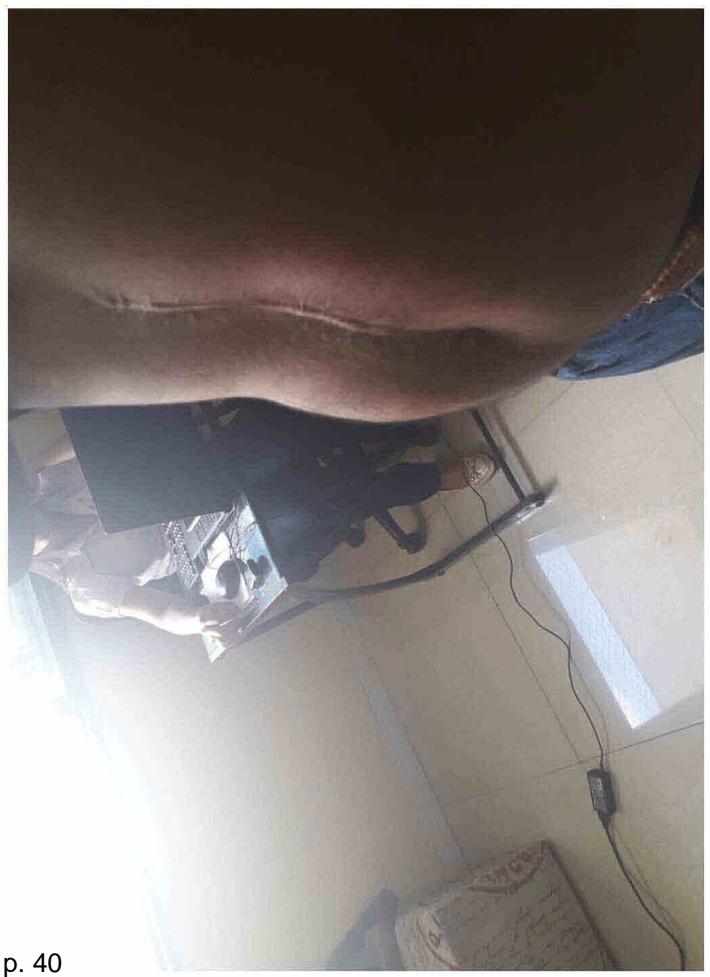
Maceió-SE, 11 de maio de 2018

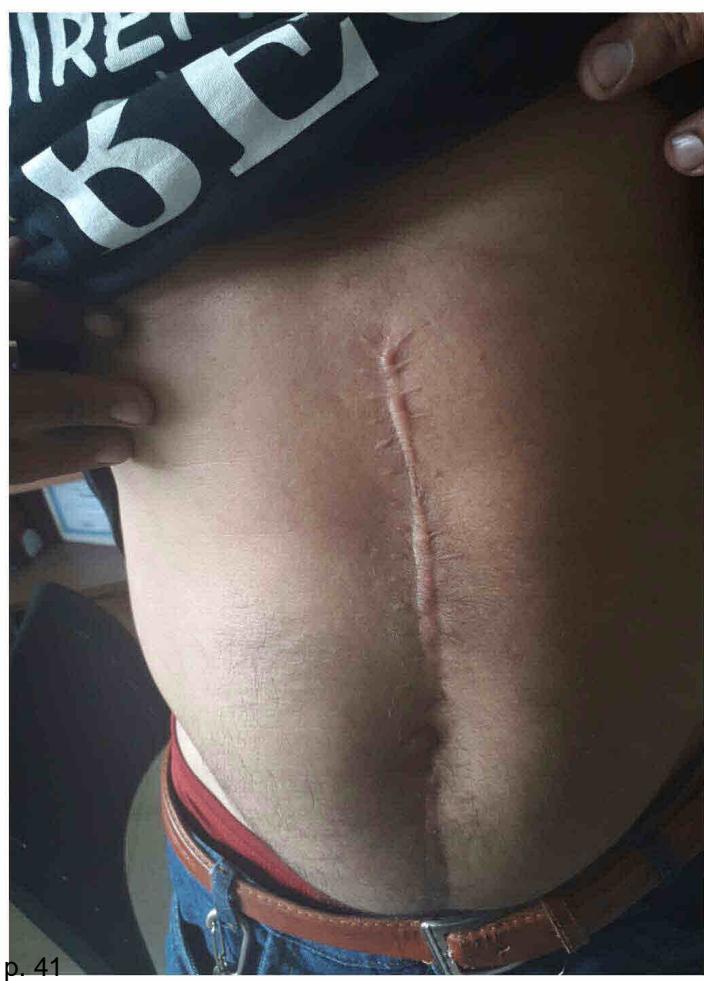
Local e Data

Marcio Wagner Santos da silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0180371/18

Vítima: MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA
CPF: 919.006.545-04

Data do Acidente: 23/12/2017

CPF de: Próprio

Titular do CPF: MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Comprovantes de despesas médicas
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA : 067.127.729-40

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA : 919.006.545-04

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomado por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 18/05/2018

Data do cadastramento: 18/05/2018

Nome: JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA
CPF/CNPJ: 067.127.729-40

Nome: LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA
CPF: 029.259.055-52

JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Mario Wagner Santos da Silva

DATA DA ENTRADA: 23/12/2017

DATA DA SAÍDA: 27/12/2017

INTERNAMENTO:

P.S ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO

CLÍNICO: Paciente vítima de acidente motocicístico, trazido pelo SAMU sob protocolo. Encontrado em círculo, queimado, apresentando escoriações no antebraço e fôlego esfregado, além de dor abdominal. A tomografia mostrou hematoma subcapsular do bário e foi levado a laparoto, exploradora com esplenectomia. Evoluiu bem e recebeu alta em 27/12/17.

HISTÓRICO

CIRÚRGICO: Acirma

SABEMI SEGURADORA S/A

18 MAI 2018

RECEBIDO

EXAMES COMPLEMENTARES: Exames laboratoriais, ultrassom abdominal, Tomografia do abdome, Radiografias.

MÉDICOS ASSISTENTES: Dr. Henrique Henrique Costa - CRM 4623, Dra. Selma M. S. Dantas - CRM 3615, Dra. Ana Caroline Lins - CRM 2414, Dra. Idalena Esteves - CRM 2166

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO ()

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

Aracaju, 8/2/18.

feliz.

Dra. Selma T. da C.S. Montalvão
Pediatra
CRM 1532

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 164296
Numero do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA
Documento.....: 1214914 Tipo :
Data de Nascimento: 28/05/1977 Idade: 40 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: MANOEL FERREIRA DA SILVA
Nome da Mae.....: MARIA HELENA SANTOS DA SILVA
Endereco.....: PEGOU NA AVENIDA TRANQUEDO NEVES 702003394472288
Bairro.....: CASTELO BRANCO Cep.: 49000-000
Telefone.....:
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1651448
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0371
Data da Internacao: 24/12/2017
Hora da Internacao: 11:19
Medico Solicitante: 051.214.364-16 - LIVIA MARIA SALES DANTAS
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt/Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

leade enviado 25.12.17
JC 24.12.17 (Ver FRC)

As 15:38h. # C. Geral #

Pete realizar TC de abdome. Visualizado impon-
tem sugestivo de hematoma subcapsular de baixo,
sem hemoperitôneo.

SO exame: Pete em PEG, eupneico, refere me-
dida da dor, eupneico, acinótico, corado.

Abd: Doloroso à palpação em flanco (±), NBD.

cd.: 1) Sop. Ab e Ht.

2) Sop. USG abdome e T e Abd et Cx.

3) Repouso.

4) Observação.

5) VPM

Dra Lívia M. S. Dantas
Cirurgia Plástica
CRM: 3615 SE

24/12 - 9:15h # Q. Geral #

Pete referiu piora da dor abdominal. Fez USG
de Abdome com diagnóstico de moderado
hemoperitônico. TGR, eupneico, corado e
hidratado, pulso cheio e FC: 80 bpm.

Hb: 12,2.

Abd.: Distendido, doloroso difusamente et.
descompressão lúrica (+).

cd.: Solicito SO.

Aguardando.

Sol. reserva

de Est.

Dr. Lívia M. S. Dantas
CRM: 3615 SE

MUSE	25482
EXISTRO:	23/12/2002
DATA:	23/12/2002
VALOR:	R\$ 50,00
FORMA:	PEL

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1651448 DATA: 23/12/2017 HORA: 13:45 USUARIO: CMSLEITE
 CNS: SETOR: 06-SUTURA

NOME : MARCIO WAGNER SANTOS DA SILVA
 IDADE: 40 ANOS . NASC: 28/05/1977
 ENDERECO: PEGOU NA AVENIDA TRANQUEDO NEVES
 COMPLEMENTO: 702003394472288 BAIRRO: CASTELO BRANCO
 MUNICIPIO: ARACAJU
 NOME PAI/MAE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU
 PROCEDENCIA: CONJ.CESTELO BRANCO
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL: NAO
 ACID. TRABALHO: SIM PLANO DE SAUDE: NAO
 VEIO DE AMBULANCIA: SIM TRAUMA: SIM

DOC...: 1214914
 SEXO.: MASCULIN
 NUMERO:
 UF: SE CEP...: 49000-00
 /MARIA HELENA SANTOS DA SILV.
 TEL...:

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Paciente vítima de colisão moto - carro trazido pelo SAMU em protocolo, com queixa de dor cervical e abdominal. Negou perda de consciência. Negou lesões ósseas. Vias aéreas patentes. Pressão arterial 130/80 mmHg, saturação 94%, FC = 22 bpm, FC = 500 bpm, pulso cheio, sem apreensão extrema. ECG = 15, pupilas isofáscicas. Exames de audição E e gotas E. Cervical e dor - palpável e aumentada; dor e doloros a palpação difusamente.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: paciente estabilizado

Negativo para dor cervical.

- dor abdominal.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- ① SAI 500ml a 90 g/lm
 ② SAT 9000ml IV ou Tetanização 200 ml
 ③ Ufim 2g ev 3x/35

Pedro Valdério da S. Conceição
 TEC. FER. CORREN 1601-55

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

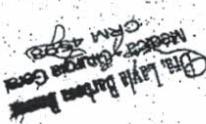
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Rx de Tomé AP

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO





PRONTO SOCORRO ADULTO

PREScrição MÉDICA

Nome: Márcio Wagner Santos da Silva Idade: _____ Data: 23/12/17



PRESCRIÇÃO MÉDICA

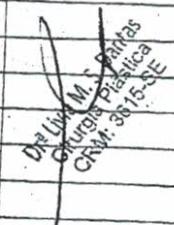
Nome do Paciente: Marcio Wagner S. Silva

Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: _____ Idade: _____ Peso: _____

Nº Atendimento: _____

Diagnóstico: _____ Horário: _____

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO E DIETA	HORÁRIO
28-12		(1) Dietas leves Beber quando bem ACORDAM	
		(2) SG ex. soone NaCl 20% 5ml Kcl 15% 5ml	500 500 500 500 500 500
		(3) Diprotone 1amp	IV 4/4h
		(4) Ranitidina 1amp	IV 12/12h
		(5) Bromopride 1amp	IV 8/8h
		(6) SSUJ 6/6h	IV 24 06 12
		(7) Cefotaxime 1x ao dia	11
		(8) Vacinar contra Pneum, Meiores, Haemophilus	
		Doutor Henrique Costa Assistente Geral CRM-SE 4623	
		31/12/17 Galvão 16h16	
		Assinatura e carimbo do Médico	

PRONTO SOCORRO ADULTO		PREScrição MÉDICA	
HUSE			
Nome: Márcio Wagner Santos Silla		Idade: _____ Data: 24/12/17	
DATA	HORA	PREScrição	HORÁRIO
24/12		1) Diete zero	S/N
		2) SP 0,9% 500 ml IV G6H	4 4 4 4
		3) Dipirona 5,0 mg AD IV G6H 12 18 24 06	
		4) Propranolol 0,005 + 500 mg IV 10/20h	20 08
		5) Flavil 2:8ml HS IV 8/8h SN	
		6) Autan lamp + AD IV 12/12h	
		7) Aguardo SO → Preparar Pcte.	
			
Pedir de 03 balas ISS entregar no B.S. <u>[Signature]</u>			

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO



L 16.

Nome: MOLCID WERNER 32,03 DE JULHO Data: 25/12/01
Diagnósticos:

Diagnósticos:

Bspleneat

	Prescrição	Bplect
1	Dieta: 0,5g de carboidrato	
2	17F 500ml I+ 9/8h	
3	Respirar deitado	
4	- 15ml SC q3x	
5	Dipirona 500mg/ml, 2ml+8ml de AD IV de 6/6h	SND
6	Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12h	SOS
7	Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% IV 6/6h (SOS)	> 16F 24) 08F
8	Antak 1amp + 18ml AD EV de 12/12h	18 24) 06 12
9	Plasil 1amp + 18ml de AD IV até 8/8h (SOS)	SOS
10	Fisioterapia respiratória 2x/dia	18 06 12
11	Clexane 40mg SC 1x/dia	20 10) 12/26 12
12	Sinai vitais de 6/6h	-
13	Curativo diário	18 24 06 12
14	Captopril 25mg VO se PA>160/100mmHg	M
15	Ex-Par... 10	SOS
16		Retirada
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

~~DE INSTITUCIONES
CIRUGIA GENERAL
CIRUGIA DE Aparato Digestivo
CIRUGIA DE Aparato Urinario
CIRUGIA DE Aparato Genital~~

Horário	Sinais Vitais			
	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	Temp(°C)
6:00h				
12:00h				
18:00h				
00:00h	Boxgo			36,7°C

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE
SERGIPE

CIRURGIA GERAL

DS-2

Data: 26/12/2017

2º DPD - Experiência

Márcos Wagner Siqueira

1. Dieta	branda leichte	SND
2.	Telcos.	
3. (D)	Kerftol - logo	8/8h
4. (D)		1x 22 06
5. Antak	01 amp, IV, 12/12h	16 06
6. Bromoprida	2ml + 8ml AD, IV, 8/8h	16 24 06 27
7. Novalgina	2ml + 8ml AD, IV, 6/6h	12 18 24 06
8. Tramal	100mg + 100ml AD, IV, 12/12h	12 18 24 06
9. Clexane	40mg, SC, dia	2x 10
10.		
11. Curativo diário		
12. Deambular com auxilio		M
13. S Vitais 6/6h		Alívio

Dra. Ana Carolina Lisboa
CRM 2414
CalopactologiaMaria Eulálio F. Neves
Enfermeira
COREN 223636

27/12/17 ate hospital
 Fará retor no ambulatório
 Cumpre que
 * Josafa Belisio Bobato desabrigado

Jadilene Alves
CRM 2168
Gastroenterologista
Tributário

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Nome do Paciente: MÁRCIO WAGNER SANTOS DE SOUZA

Unidade de Produção:

Leito:

| Idada:

Sex

DATA 40000

25/3/2017

1: 08

psoriatische Enzephalitis vom Typ der ADEM: Dystonie, Tremor, \rightarrow Spastik
O: \downarrow Prolactin

$\omega = \pm$ angularity

26.12.12

Dr. R. Martins
Cirurgia Geral
e do Apêndice e do Digestivo

Paciente melhora hoje. Expeira, corado, aférre. Sem vômitos. Decrese Θ . Difer \ominus
Pulsos \oplus + Abdome flácido, distendido.
Cdi evolução lenta. Sossego alto com rebote
 \rightarrow

Dra. Ana Carolina Lisboa
CRM 2414
Coloproctologia

#Performance

四
七

三

1

Além disso, com efeitos diretos, aumentou-se a
perda de hidratos de carbono - M30. Segundo a fisióloga
não se alterou a expectativa.

~~Filipe Tavares~~

Enfermeiro
COREN/SE : 221

~~2011-12-17~~ 8th Aug.

10:10h Sain de alta horfa telas (casquetes), orientadas, sain-
tando. Poco reto e dire.

Mariu Eulácia F. F. Neves
Enfermeira
COREN - 223636

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

40 anos

Fundação
Hospitalar
da Saúde

PACIENTE:

Márcio Wagner Stós da Silveira

REGISTRO:

164296.

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Esplenectomia

CIRURGIA REALIZADA

DATA

04/12/2007

ANESTESIOLOGISTA

Clarisse Pente

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

Genit Balençade

AUXILIAR

ASA

2 Ewry

CIRURGÃO

Dr. Luiz

POSIÇÃO

Decúbito Dorsal

HORA DE INÍCIO

12:30h

HORA DE TÉRMINO

13h

ACESSO VENOSO

15 30 45 15 30 45 15 30 45

O₂ + 100%

INALATÓRIO

ECG

SpO₂

FLUIDOS

94% 98% 99% 99% 99%

SF — (E) — (E) — (E)
scanscanscanscanf 500ml

CEC

OUTROS

100

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

MONITORIZAÇÃO

EMONITORIZAÇÃO

FUNDAMENTAL PARA A ANESTESIA

paciente estável

acordado, SpO₂ 96%

FC: 86 bpm

PA: 140 x 98 mmHg

ventilação espontânea

Monitorização

PA NAO INVASIVA

PA INVASIVA

ELETROCARDIOGRAFIA

OXIMETRIA

CAPNOGRAFIA

PVC

TEMPERATURA

DIURESE

VENTILAÇÃO

PAM

NOME:

1ª. Dose as: horas

2ª. Dose as: horas

3ª. Dose as: horas

AGENCIAS MEDICAS

1. FENTANIL 0,005mg IV

2. HIDOCAINA 2% 50mg IV

3. BROPACA 200mg IV

4. CISTRAMACURIO 0,1mg IV

5. KETOFOL 200mg IV

6. EXAMETASONA 10mg IV

7. PIRONA 200mg IV

8. TRAMAL 100mg IV

9. BRONCOPRIMA 0,5mg IV

10. ATROPINA 0,4mg IV

11. NEOSTIGMINE 0,5mg IV

12. RANITIMINA 50mg IV

1. Dose as: horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

4. Dose as: horas

5. Dose as: horas

6. Dose as: horas

7. Dose as: horas

8. Dose as: horas

9. Dose as: horas

10. Dose as: horas

11. Dose as: horas

12. Dose as: horas

13. Dose as: horas

14. Dose as: horas

15. Dose as: horas

16. Dose as: horas

17. Dose as: horas

18. Dose as: horas

19. Dose as: horas

20. Dose as: horas

21. Dose as: horas

22. Dose as: horas

23. Dose as: horas

24. Dose as: horas

25. Dose as: horas

26. Dose as: horas

27. Dose as: horas

28. Dose as: horas

29. Dose as: horas

30. Dose as: horas

31. Dose as: horas

32. Dose as: horas

33. Dose as: horas

34. Dose as: horas

35. Dose as: horas

36. Dose as: horas

37. Dose as: horas

38. Dose as: horas

39. Dose as: horas

40. Dose as: horas

41. Dose as: horas

42. Dose as: horas

43. Dose as: horas

44. Dose as: horas

45. Dose as: horas

46. Dose as: horas

47. Dose as: horas

48. Dose as: horas

49. Dose as: horas

50. Dose as: horas

51. Dose as: horas

52. Dose as: horas

53. Dose as: horas

54. Dose as: horas

55. Dose as: horas

56. Dose as: horas

57. Dose as: horas

58. Dose as: horas

59. Dose as: horas

60. Dose as: horas

61. Dose as: horas

62. Dose as: horas

63. Dose as: horas

64. Dose as: horas

65. Dose as: horas

66. Dose as: horas

67. Dose as: horas

68. Dose as: horas

69. Dose as: horas

70. Dose as: horas

71. Dose as: horas

72. Dose as: horas

73. Dose as: horas

74. Dose as: horas

75. Dose as: horas

76. Dose as: horas

77. Dose as: horas

78. Dose as: horas

79. Dose as: horas

80. Dose as: horas

81. Dose as: horas

82. Dose as: horas

83. Dose as: horas

84. Dose as: horas

85. Dose as: horas

86. Dose as: horas

87. Dose as: horas

88. Dose as: horas

89. Dose as: horas

90. Dose as: horas

91. Dose as: horas

92. Dose as: horas

93. Dose as: horas

94. Dose as: horas

95. Dose as: horas

96. Dose as: horas

97. Dose as: horas

98. Dose as: horas

99. Dose as: horas

100. Dose as: horas

101. Dose as: horas

102. Dose as: horas

103. Dose as: horas

104. Dose as: horas

105. Dose as: horas

106. Dose as: horas

107. Dose as: horas

108. Dose as: horas

109. Dose as: horas

110. Dose as: horas

111. Dose as: horas

112. Dose as: horas

113. Dose as: horas

114. Dose as: horas

115. Dose as: horas

116. Dose as: horas

117. Dose as: horas

118. Dose as: horas

119. Dose as: horas

120. Dose as: horas

121. Dose as: horas

122. Dose as: horas

123. Dose as: horas

124. Dose as: horas

125. Dose as: horas

126. Dose as: horas

127. Dose as: horas

128. Dose as: horas

129. Dose as: horas

130. Dose as: horas

131. Dose as: horas

132. Dose as: horas

133. Dose as: horas

134. Dose as: horas

135. Dose as: horas

136. Dose as: horas

137. Dose as: horas

138. Dose as: horas

139. Dose as: horas

140. Dose as: horas

141. Dose as: horas

142. Dose as: horas

143. Dose as: horas

144. Dose as: horas

145. Dose as: horas

146. Dose as: horas

147. Dose as: horas

148. Dose as: horas

149. Dose as: horas

150. Dose as: horas

151. Dose as: horas

152. Dose as: horas

153. Dose as: horas

154. Dose as: horas

155. Dose as: horas

156. Dose as: horas

157. Dose as: horas

158. Dose as: horas

159. Dose as: horas

160. Dose as: horas

161. Dose as: horas

162. Dose as: horas

163. Dose as: horas

164. Dose as: horas

165. Dose as: horas

166. Dose as: horas

167. Dose as: horas

168. Dose as: horas

169. Dose as: horas

170. Dose as: horas

171. Dose as: horas

172. Dose as: horas

173. Dose as: horas

174. Dose as: horas

175. Dose as: horas

176. Dose as: horas

177. Dose as: horas

178. Dose as: horas

179. Dose as: horas

180. Dose as: horas

181. Dose as: horas

182. Dose as: horas

183. Dose as: horas

184. Dose as: horas

185. Dose as: horas

186. Dose as: horas

187. Dose as: horas

188. Dose as: horas

189. Dose as: horas

190. Dose as: horas

191. Dose as: horas

192. Dose as: horas

193. Dose as: horas

194. Dose as: horas

195. Dose as: horas

196. Dose as: horas

197. Dose as: horas

198. Dose as: horas

199. Dose as: horas

200. Dose as: horas

201. Dose as: horas

202. Dose as: horas

203. Dose as: horas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LAUDO ENVIADO

25/12/17
Internamento ~~clínico~~



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Marcio Wagner SANTOS DA SILVA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TRAUMA ABDOMINAL CONTUSO

CIRURGIA REALIZADA: LAPAROTOMIA EXPLORADORA

CIRURGIÃO: Dr Luiz Henrique Costa

AUXILIARES: VANESSA SANDES

ANESTESIA: GERRA

ANESTESISTA Clarice

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: Rotação de BACO

(CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
(CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA)

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? (SIM) (NÃO)

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

(VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DDA SOS Anestesia Geral
2. Antissepsia, Assepsia e cococagem de campos
3. Incisão mediana supra e infra-umbilical.
4. Abertura por planos
5. Realização esplenectomia e ligadura do pedículo
6. com algodão 2-0.
7. Revisão da hemostasia
- Fechamento por planos com Poliéster 5.
- Fechamento da pele com nylon 3-0.

DATA: / /
24/12/17

Dr. Luiz Henrique Costa
Cirurgião Geral
CRM-SE 4623

Assinatura do Cirurgião

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS									
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQÜEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:
DRENOS	SUCCÃO		Nº		TÓRAX	Nº		PENROSE	Nº
	ABDOMINAL		Nº		PIZZER	Nº		KHER	Nº
	BLAKE		Nº		OUTROS				
PASSAGEM DA SÔNDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE	Nº		SONDA NELATON (URETRAL)		Nº:		
PASSADA POR					ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PEÇAS			
SINAIS VITais									
FC (BPM)	73 bat/min								
SpO2 (%)	99%								
EPCO2 (mmHg)									
PA (mmHg)									
PAI (mmHg)	540 x 110 mmHg								
FR (RPM)									
TEMP (°C)									

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÓBO E SÍLVIA SANDES

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME		Márcio Wagner Santos da Silva		PRONTUÁRIO		064296		
RECEBIDO NA S.O. POR		Médico + Enfermagem		DATA		24/12/14 SALA (03)		
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO	<input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO	<input type="checkbox"/>	AGITADO	<input type="checkbox"/>	
CIRCULANTE		Walter		PROCEDÊNCIA		Emergência Geral		
ENTRADA S.O.		9:20 h	JNÍCIO DA ANESTESIA	12:30 h	INÍCIO DA CIRURGIA	12:40 h		
SAÍDA DA S.O.		h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	h		
CIRURGIÃO		Dr. Júlio Henrique		1º AUXILIAR				
ANESTESISTA		Dr. Cláudio		2º AUXILIAR				
INSTRUMENTADOR		Suelen		LATERALIDADE		() DIREITA () ESQUERDA	<input checked="" type="checkbox"/> NA	
CIRURGIA PROPOSTA								
CIRURGIA REALIZADA		Lap lpx + Explorac. túnica						
TÉCNICA ANESTÉSICA								
GERAL VENOSA		<input checked="" type="checkbox"/>	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA		
PERIDURAL C/ CATETER			PERIDURAL S/ CATETER		SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL	
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL			Nº 8/0	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA		
ASSEPSIA								
<input checked="" type="checkbox"/>	PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA		
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS								
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCOPIO			
FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/>	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	<input checked="" type="checkbox"/>	OXÍMETRO	<input checked="" type="checkbox"/>	
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO			OUTRÓS	
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS					BISTURI ELÉTRICO			
CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MD	BIPOLAR	<input checked="" type="checkbox"/>	MONOPOLAR	
					PLACA BISTURI		COMPRESSAS	
					O		GRANDES	
							ENTREGUE DEVOLVIDA	
					ME		30	
					ELETRODOS			
					INCISÃO CIRÚRGICA		PEQUENAS	
					AVP <input checked="" type="checkbox"/> D <input checked="" type="checkbox"/> E		ENTREGUE DEVOLVIDA	
					AVC <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E			
GASOMETRIA: SIM () NÃO <input checked="" type="checkbox"/>								
POSIÇÃO DO PACIENTE								
<input checked="" type="checkbox"/>	DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA	

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DÀ FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES



Relatório Médico

O SR. Mário Wagner Santos do Silveiro, 40 anos de idade, piloto de uma motocicleta em 23/12/2017 quando foi atropelado por um carro e caiu no solo.

Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HU/SE, foi constatado rotura intra capsular da bexiga. Submetido à laparotomia exploradora e esplenectomia ficou internado por uma semana. CID S36.0

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79)98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

Solicitação de Exames



Nome: _____ Data Nasc.: _____ / _____ / _____

BIOQUIMICA:

- Glicemia
- Glicemia Pós-Café
- Glicemia Pós-Prandial
- Insulina
- Peptídeo C
- HbA1c por HPLC
- Frutosamina
- Curva Glicêmica 2 dosagens
- Curva Glicêmica 3 dosagens
- Ureia
- Creatinina
- Sódio
- Potássio
- Cloro
- Cálcio
- Cálcio Iônico
- Fósforo
- Magnesio
- Ácido Úrico
- Zinco
- Ferro
- Ferritina
- Transferrina
- Índice de Sat. de Transferrina
- Proteínas + Frações
- TGO
- TGP
- Bilirrubina Total + Frações
- Fosfatase Alcalina
- Fosf.Ac. Total
- Fosf.Ac. Prostática
- Gama GT
- Lipidograma
- Colesterol Total
- Colesterol HDL
- Colesterol LDL
- Triglicerideos
- CPK
- CPK - MB
- Troponina - I
- Troponina - T
- LDH
- Amilase
- Lipase
- Aldolase
- Ácido Fólico
- Vit A
- Vit B1
- Vit B6
- Vit B12
- Vit C
- Vit D 1,25 OH
- Vit D 25 OH
- Vit K
- IGA Total
- IGE Total
- IGG Total
- IGM Total
- Eletroforese de Proteina
- Eletroforese de Hemoglob.
- Teste Tolerância Lactose (0', 15', 30', 60')

HEMATOLOGIA E IMUNO

- HEMATOLOGIA: () CA 125
- HEMATOLOGIA: () CA 153
- Hemograma Completo () CA 199
- Reticulócitos () CA 242
- VHS () CA 724
- Falcização ()
- TAP e INR ()
- TPPA ()
- Fibrinogênio ()
- Grupo Sanguíneo + RH ()
- Coombs Direto ()
- Coombs Indireto ()

HORMÔNIOS:

- () T3 Total () CA 125
- () T3 Livre () CA 153
- () T4 Total () CA 199
- () T4 Livre () CA 242
- () TSH () CA 724
- () TRAB ()
- () AAT ()
- () AAM ()
- () Tireoglobulina ()
- () FSH ()
- () LH ()
- () Estradiol ()
- () Prolactina ()
- () Progesterona ()
- () Testosterona Total ()
- () Testosterona Livre ()
- () DHEA ()
- () DHEA-S ()
- () Cortisol 8h ()
- () Cortisol 16h ()
- () Androstenediona ()
- () Somatomedina C IGF-1 ()
- () Paratormônio (PTH) ()
- () Dihidrotestosterona (DHT) ()
- () FAN ()
- () Alfa fetoproteína ()
- () Beta 2 Microglobulina ()
- () BHCG ()
- () BHCG Quantitativo ()
- () BHCG p/ Homens ()

IMUNOLOGIA:

- () ASLO ()
- () PCR ()
- () PCR Ultrassensível ()
- () Fator Reumatóide ()
- () Waller Rose ()
- () Alfa 1 Glicop.Ácida ()
- () VDRL ()
- () FTA-ABS IGG ()
- () FTA-ABS IGM ()
- () Widal ()
- () Mononucleose ()
- () Epstein BAAR IGG ()
- () Epstein BAAR IGM ()
- () Dengue IGG ()
- () Dengue IGM ()
- () Chikungunya IGG ()
- () Chikungunya IGM ()
- () Zika Virus ()
- () Chagas IGG ()
- () Chagas IGM ()
- () Rubeola IGG ()
- () Rubéola IGM ()
- () Toxoplasmose IGG ()
- () Toxoplasmose IGM ()
- () Citomegalovírus IGG ()
- () Citomegalovírus IGM ()
- () HIV I e II ()
- () HTLV I e II ()
- () Herpes IGG ()
- () Herpes IGM ()
- () Chlamydia IGG ()
- () Chlamydia IGM ()
- () Anti - HVA IGG ()
- () Anti - HVA IGM ()
- () HBSAG ()
- () Anti - HBS ()
- () Anti - HBC IGG ()
- () Anti - HBC IGM ()
- () Anti - HCV ()
- () PSA Total e Livre ()
- () H. Pylori IGG ()
- () H. Pylori IGM ()
- () Anti Endomílio IGA ()
- () Anti Endomílio IGG ()
- () Anti Endomílio IGM ()
- () Anti Gliadina IGA ()
- () Anti Gliadina IGG ()
- () Anti Gliadina IGM ()
- () CEA ()

- () Cult.Sec.Orofaringe + TSA ()
- () Cult.de outro material: ()

() Bacterioscopia

- Material: _____
- () Pesq. de BAAR ()
 - () Microflora Vaginal ()
 - () Pesq. de *Streptococcus* beta hemolítico (Sec. Vaginal e Anal) ()

TESTE DO PÉZINHO:

- () Básico (4 Testes) ()
- () Ampliado (7 Testes) ()
- () Plus (10 Testes) ()
- () Master (15 Testes) ()

TESTE DE PATERNIDADE:

- () Duo (suposto pai e filho) ()
- () Trio (suposto pai, mãe e filho) ()

EXAMES MÉDICOS:

- () Audiometria Tonal e Vocal ()
- () Impedânciometria ()
- () Colposcopia e Citologia Oncótica ()
- () HPV por Captura Híbrida ()
- () HPV por PCR ()
- () Mamografia Digital ()
- () Endoscopia Digestiva ()
- () Fisioterapia ()
- () Limpeza de Ouvido ()
- () Raios X ()

() Retossigmoidoscopia

- () Ligadura Elástica de Hemorroïda (sessão) ()
- () Videolaringoscopia ()
- () Ecocardiograma ()
- () Eletrocardiograma ()
- () Teste Ergométrico ()
- () MAPA ()
- () Densitometria Óssea ()
- () Tomografia Computadorizada ()

ULTRASSONOGRAFIA:

- () Abdominal Total ()
- () Mamária ()
- () Morfológica ()
- () Obstétrica ()
- () Pélvica ()
- () Próstata ()
- () Tireoíde ()
- () Transvaginal ()
- () Vias Urinárias ()
- () Outras: _____

- () Punção Tireoíde guiada por ultrassom ()



Apesar do bom tratamento, fizeram Sigueis abaixo referidos:

- a Perda de um órgão abdominal.
- b Dor na região do hérnico

c.

Perda de um órgão.

Aracaju 10/05/2018
p/val.

Dr. Masayuki Ishi
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclide.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79)98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

Solicitação de Exames



Nome: _____ Data Nasc.: _____ / _____ / _____

BIOQUIMICA:

- Glicemia
- Glicemia Pós-Café
- Glicemia Pós-Prandial
- Insulina
- Peptídeo C
- HbA1c por HPLC
- Frutosamina
- Curva Glicêmica 2 dosagens
- Curva Glicêmica 3 dosagens
- Ureia
- Creatinina
- Sódio
- Potássio
- Cloro
- Cálcio
- Cálcio Iônico
- Fósforo
- Magnésio
- Ácido Úrico
- Zinco
- Ferro
- Ferritina
- Transferrina
- Índice de Sat. de Transferrina
- Proteínas + Frações
- TGO
- TGP
- Bilirrubina Total + Frações
- Fosfatase Alcalina
- Fosf.Ác. Total
- Fosf.Ác. Prostática
- Gama GT
- Lipidograma
- Colesterol Total
- Colesterol HDL
- Colesterol LDL
- Triglicerídeos
- CPK
- CPK - MB
- Troponina - I
- Troponina - T
- LDH
- Amilase
- Lipase
- Aldolase
- Ácido Fólico
- Vit A
- Vit B1
- Vit B6
- Vit B12
- Vit C
- Vit D 1,25 OH
- Vit D 25 OH
- Vit K
- IGA Total
- IGE Total
- IGG Total
- IGM Total
- Eletroforese de Proteína
- Eletroforese de Hemoglob.
- Teste Tolerância Lactose (0', 15', 30', 60')

HEMATOLOGIA E IMUNO

- HEMATOLOGIA:**
- Hemograma Completo
- Reticulócitos
- VHS
- Falcização
- TAP e INR
- TTPA
- Fibrinogênio
- Grupo Sanguíneo + RH
- Coombs Direto
- Coombs Indireto

IMUNOLOGIA:

- ASLO
- PCR
- PCR Ultrassensível
- Fator Reumatóide
- Waller Rose
- Alfa 1 Glicop. Ácida
- VDRL
- FTA-ABS IGG
- FTA-ABS IGM
- Widal
- Mononucleose
- Epstein BAAR IGG
- Epstein BAAR IGM
- Dengue IGG
- Dengue IGM
- Chikungunya IGG
- Chikungunya IGM
- Zika Virus
- Chagas IGG
- Chagas IGM
- Rubéola IGG
- Rubéola IGM
- Toxoplasmose IGG
- Toxoplasmose IGM
- Citomegalovírus IGG
- Citomegalovírus IGM
- HIV I e II
- HTLV I e II
- Herpes IGG
- Herpes IGM
- Chlamydia IGG
- Chlamydia IGM
- Anti - HVA IGG
- Anti - HVA IGM
- HBSAG
- Anti - HBS
- Anti - HBC IGG
- Anti - HBC IGM
- Anti - HCV
- PSA Total e Livre
- H. Pylori IGG
- H. Pylori IGM
- Anti Endomílio IGA
- Anti Endomílio IGG
- Anti Endomílio IGM
- Anti Gliadina IGA
- Anti Gliadina IGG
- Anti Gliadina IGM
- CEA

HORMÔNIOS:

- T3 Total
- T3 Livre
- T4 Total
- T4 Livre
- TSH
- TRAB
- AAT
- AAM
- Tireoglobulina
- FSH
- LH
- Estradiol
- Prolactina
- Progesterona
- Testosterona Total
- Testosterona Livre
- DHEA
- DHEA-S
- Cortisol 8h
- Cortisol 16h
- Androstenediona
- Somatomedina C IGF-1
- Paratormônio (PTH)
- Dihidrotestosterona (DHT)
- FAN
- Alfa fetoproteína
- Beta 2 Microglobulina
- BHCG
- BHCG Quantitativo
- BHCG p/ Homens

EXAMES DE URINA:

- Sumário de urina
- Contagem de ADDIS 12h
- Proteinuria 24h
- Microalbuminúria 24h
- Microalbuminúria - Isolada
- Clearance de CR 24h
- Oxalato 24h
- Cítrato 24h
- Ác úrico 24h
- Cálcio 24h
- Fósforo 24h

EXAMES DE FEZES:

- Parasitológico (EPF)
- EPF MIF
- Coprológico Funcional
- Sangue Oculto nas Fezes
- Swab Anal (p/ Oxiurus)
- Pesquisa de Leucócitos
- Pesquisa de Rotavírus

MICROBIOLOGIA:

- Urocultura + TSA
- Coprocultura + TSA
- Cult.Sec. Vaginal + TSA
- Cult.Sec. Uretral + TSA

- Cult.Sec. Orofaringe + TSA
- Cult.de outro material:

- Bacterioscopia

Material: _____

- Pesq. de BAAR

- Microflora Vaginal

- Pesq. de Streptococcus beta hemolítico (Sec. Vaginal e Anal)

TESTE DO PÉZINHO:

- Básico (4 Testes)
- Ampliado (7 Testes)
- Plus (10 Testes)
- Master (15 Testes)

TESTE DE PATERNIDADE:

- Duo (suposto pai e filho)
- Trio (suposto pai, mãe e filho)

EXAMES MÉDICOS:

- Audiometria Tonal e Vocal
- Impedânciometria
- Colposcopia e Citologia Oncótica
- HPV por Captura Hibrida
- HPV por PCR
- Mamografia Digital
- Endoscopia Digestiva
- Fisioterapia _____
- Limpeza de Ouvido
- Raios X _____

- Retossigmoidoscopia

- Ligadura Elástica de Hemorróida (sessão)

- Videolararingoscopia

- Ecocardiograma

- Eletrocardiograma

- Teste Ergométrico

- MAPA

- Densitometria Óssea

- Tomografia Computadorizada

ULTRASSONOGRAFIA:

- Abdominal Total

- Mamária

- Morfológica

- Obstétrica

- Pélvica

- Próstata

- Tireóide

- Transvaginal

- Vias Urinárias

- Outras: _____

- Punção Tireóide guiada por ultrassom



Relatório Médico.

- ① Mário Wagner Santos do Silveira
- ② CID: S36.0 (esplenectomia)
- ③ Tempo de fastamento: 120 dias.
- ④ Considerações do médico:
paciente vítima de acidente de trânsito, sofreu ruptura do fígado e foi submetido à esplenecto-mia. Deixa ainda de dores abdominais.
- ⑤ Médica: Dr. MASAYUKI ISHIKAWA
- ⑥ CRM/SE 1276
- ⑦ Aracaju, 10/05/2018

Dr. Masayuki Ishikawa
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79)98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

Solicitação de Exames



Nome: _____ Data Nasc.: _____ / _____ / _____

BIOQUIMICA:

- Glicemia
- Glicemia Pós-Café
- Glicemia Pós-Prandial
- Insulina
- Peptídeo C
- HbA1c por HPLC
- Frutosamina
- Curva Glicêmica 2 dosagens
- Curva Glicêmica 3 dosagens
- Uréia
- Creatinina
- Sódio
- Potássio
- Cloro
- Cálcio
- Cálcio Iônico
- Fosforo
- Magnésio
- Ácido Úrico
- Zinco
- Ferro
- Ferritina
- Transferrina
- Índice de Sat. de Transferrina
- Proteinas + Frações
- TGO
- TGP
- Bilirrubina Total + Frações
- Fosfatase Alcalina
- Fosf.Ác. Total
- Fosf.Ác. Prostática
- Gama GT
- Lipidograma
- Colesterol Total
- Colesterol HDL
- Colesterol LDL
- Triglicerideos
- CPK
- CPK - MB
- Troponina - I
- Troponina - T
- LDH
- Amilase
- Lipase
- Aldolase
- Ácido Fólico
- Vit A
- Vit B1
- Vit B6
- Vit B12
- Vit C
- Vit D 1,25 OH
- Vit D 25 OH
- Vit K
- IGA Total
- IGE Total
- IGG Total
- IGM Total
- Eletroforese de Proteina
- Eletroforese de Hemoglob.
- Teste Tolerância Lactose (0°, 15°, 30°, 60°)

HEMATOLOGIA E IMUNO

- HEMATOLOGIA:
- Hemograma Completo
- Reticulócitos
- VHS
- Falcização
- TAP e INR
- TPPA
- Fibrinogênio
- Grupo Sanguíneo + RH
- Coombs Direto
- Coombs Indireto

HORMÔNIOS:

- T3 Total
- T3 Livre
- T4 Total
- T4 Livre
- TSH
- TRAB

IMUNOLOGIA:

- ASLO
- PCR
- PCR Ultrassensível
- Fator Reumatóide
- Waller Rose
- Alfa 1 Glicop.Ácida
- VDRL
- FTA-ABS IGG
- FTA-ABS IGM
- Widal
- Mononucleose
- Epstein BAAR IGG
- Epstein BAAR IGM
- Dengue IGG
- Dengue IGM
- Chikungunya IGG
- Chikungunya IGM
- Zika Virus
- Chagas IGG
- Chagas IGM
- Rubeola IGG
- Rubeola IGM
- Toxoplasmose IGG
- Toxoplasmose IGM
- Citomegalovírus IGG
- Citomegalovírus IGM
- HIV I e II
- HTLV I e II
- Herpes IGG
- Herpes IGM
- Chlamydia IGG
- Chlamydia IGM
- Anti - HVA IGG
- Anti - HVA IGM
- HBSAG
- Anti - HBS
- Anti - HBC IGG
- Anti - HBC IGM
- Anti - HCV
- PSA Total e Livre
- H. Pylori IGG
- H. Pylori IGM
- Anti Endomísmio IGA
- Anti Endomísmio IGG
- Anti Endomísmio IGM
- Anti Gliadina IGA
- Anti Gliadina IGG
- Anti Gliadina IGM
- CEA

- Cult.Sec.Orofaringe + TSA
- Cult.de outro material:

- Bacterioscopia

Material: _____

- Pesq. de BAAR
- Microflora Vaginal
- Pesq. de *Streptococcus* beta hemolítico (Sec. Vaginal e Anal)

TESTE DO PÉZINHO:

- Básico (4 Testes)
- Ampliado (7 Testes)
- Plus (10 Testes)
- Master (15 Testes)

TESTE DE PATERNIDADE:

- Duo (suposto pai e filho)
- Trio (suposto pai, mãe e filho)

EXAMES MÉDICOS:

- Audiometria Tonal e Vocal
- Impedânciometria
- Colposcopia e Citologia Oncótica
- HPV por Captura Híbrida
- HPV por PCR
- Mamografia Digital
- Endoscopia Digestiva
- Fisioterapia
- Limpeza de Ouvido
- Raios X

- Retossigmoidoscopia
- Ligadura Elástica de Hemorróida (sessão)

- Videolarингoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Teste Ergométrico
- MAPA
- Densitometria Óssea
- Tomografia Computadorizada

ULTRASSONOGRAFIA:

- Abdominal Total
- Mamária
- Morfológica
- Obstétrica
- Pélvica
- Próstata
- Tireoide
- Transvaginal
- Vias Urinárias
- Outras: _____

- Punção Tireoide guiada por ultrassom

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a) Marcus Vagner Souza de Siqueira
atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por
60 dia(s). Sessenta dias de
CID: 557 recesso absoluto

Aracaju, 04 de 05 de 2018

Médico de
paciente =

LUIZ HENRIPUE COSTA

Obs. Pcte Sítome de flutuante
encontro com dor difusa
por todo o abdômen

ATENCIOSAMENTE
Idalena Ferreira
CRM - 070700
Gastrecterologista



Nome do paciente:

Relatório médico

Pauro Manoel Wagner Santos da

*Silva, 40 anos, homem acompanhante
nesta UBS Cidades Hordomar, com história
de adicto moto ciclista há 4 meses, tem
realizado laparotomia exploradora e esplenectomia.
Painel sobre queixo órgano. Agende exame.*

À disposição,

Prescritor

12/04/18

Dr. Gabriel M. A. C. Branco
CRM-SE 22.322
8

Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/9

Rua Nely Correia de Andrade nº 50 - Bairro Coroa do Meio
Aracaju / Sergipe - CEP 49036-245 | (79) 3711-5000
www.aracaju.se.gov.br

COMO VOCÊ DEVE USAR SEU MEDICAMENTO

Usando os medicamentos corretamente você estará contribuindo
para sua própria recuperação

RECOMENDAÇÕES AO PACIENTE

- Evite usar medicamentos sem orientação médica;
 - Durante a consulta, informe-se com o médico sobre o medicamento prescrito;
 - Informe o seu médico sobre o uso de outros medicamentos;
 - Observe a validade das receitas;
 - Não indique, nem aceite indicações de medicamentos por amigos, vizinhos ou parentes;
 - Evite suspender o tratamento sem orientação do seu médico;
 - Todo medicamento, mesmo "natural", pode oferecer risco à saúde se for sem orientação médica ou farmacêutica;
 - Na embalagem, verifique o prazo de validade, data de fabricação e se existe a sigla MS (registro no Ministério da Saúde);
 - Não jogue a bula fora, observe as informações nela contidas;
 - Guarde o medicamento em local seguro, sem umidade, ventilado e protegido da luz solar ou em geladeira se for o caso;

Importantes

ditaria Municipal: 3711-5071

Controle, Avaliação e Auditoria e Regulação Médica (NUCAAR): 3711-5037

onal de Medicina (CREMESE): 3214-2410

al de Farmácia: 3211-9985 / 3211-8577

al de Farmácia: 3211-5565 / 3211-6577
al da Saúde - Medicamentos: 3711-5000

Jal da Saúde – Medicamentos: 37 11-3000
Centro de Atendimento Móvel de Urgência)

Índice: 156



Fundação
Hospitalar
de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Marcos W. Freire
S. da Silv.

A Pele cap

Ribeirão

Hamilcar Apolonio
Cirurgião Geral
CRM/SE 1652

DATA / /

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Marcia Wagner Santos
do Silva.
Solteira.

U.S.d 16diam total
fusilli Dava 16diam c
condorcer



DATA 19/03/2018

DR. ROBERTO GRANGEIRO
ENDOSCOPISTA CLÍNICO
CRM-RS 1000





RECEITUÁRIO
AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

Fundação
Hospitalar
de Saúde

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Marcio Wagner Sampaio
dc Sidnei

Sedmed

Rx de farox M + Rocalt.

DR. ROBERTO CRANGEIRO
ENDOSCOPISTA GASTROENTEROL
GASTROENTEROLOGISTA

DATA 16/03/2011

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Marcos Wagner Saúl da Cunha

uso oral

u

II tropinal gotas — oftala.
tanner 40 gotas com cec. e
dor de dente

II Lufthal gotas — oftala.
tanner 40 gotas 1 hora após
a principal refeição

2

DATA 18/03/2008

DR. ROBERTO FRANCINI
ENDOSCOPISTA
CRM SP 100





AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Marcio Wagner Stós da
Silva

Rx

Celebrex 200 _____ 20 compr
300: oral, 01 compr. de 12 (12 horas)

Dr. M^o Lucerne VIL. de MIRAL
Cirurgia Geral
CRM - 1244

DATA 20/03/18

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu José Maceio de Lima Robertina inscrito (a) no CPF sob o Nº 063 127 329 / 20
 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Marcio Wagner Santos da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 919.006.545 / 04, do sinistro de DPVAT cobertura DAMS da Vítima Marcio Wagner Santos da Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 919.006.545 / 04, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:
SABEM SEGURO DIA S/A

Recuso informar

18 MAI 2018

RECEBIDO

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua Raimundo Augusto Maynard</u>	Número	<u>0001</u>	Complemento	<u>1º andar</u>
Bairro	<u>Centro</u>	Cidade	<u>Macapá</u>	Estado	<u>AP</u>
Email		Telefone comercial(DDD)	<u>(91)49969-0162</u>	Telefone celular (DDD)	<u>(91)95809-0162</u>

Macapá, SE, 11 de maio de 2018
 Local e Data

JOSÉ MACEIO DE LIMA ROBERTINA
 Assinatura do Declarante



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600273

DATA:

01/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600273

DATA:

18/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuraçâo específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedênciia da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600273 - Número Único: 0012016-49.2019.8.25.0001

Autor: MÁRCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando ciente deque, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 18 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 18/03/2019, às 16:38:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000633893-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600273

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 02/05/2019, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 06.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600273

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600273

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei a carta de citação e intimação/AR de nº 201940601291.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600273

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940601291 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201940600273 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0012016-49.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: MÁRCIO WAGNER SANTOS DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: (...)Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência ? por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Data e horário da audiência: 02/05/2019 às 11:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 06.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 15º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 15º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 20/03/2019, às 10:42:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000654912-06**.

